



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	35
Portarias	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1483/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALBINOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, em conformidade com a legislação em vigor, autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Rui Barbosa Lima nº 746, na cidade de Pirajuí-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, visando assistência em Atenção Básica à Saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a correspondente contrapartida financeira do Município, conforme Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2024.

Art. 2º. O convênio terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação técnica e financeira, a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência para o atendimento da população de Balbinos, compreendendo, os seguintes serviços por parte da entidade:

§ Serviço de retaguarda para atendimentos do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

§ Manter a Assistência e integração dos Serviços existentes no Sistema Único de Saúde - SUS;

§ Serviço de atendimento médico, em regime de livre demanda;

§ Serviço de retaguarda em exames laboratoriais e radiológicos decorrentes dos atendimentos;

§ Serviço de Observação, com prazo previsto de até 06 (seis) horas;

§ Ente Operativo da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS);

§ Custeio com a aquisição de materiais, medicamentos e outros insumos, bem como recursos humanos e serviços de terceiros, visando o desenvolvimento do objeto conveniado.

§ Serviços de Apoio à Rede Municipal de Saúde;

§ Desenvolver a abordagem interdisciplinar e o trabalho multiprofissional, realizando atividades de interação, discussão, cooperação e integração da equipe profissional e das comissões de trabalho meio de reuniões, encontros e capacitações, organizados em cronograma de ações;

§ Fornecer atendimento Ortopédico, em escala de 02 dias semanais (Terça e Quinta-Feira), a casos de Traumas/Fraturas a pacientes encaminhados do Pronto Atendimento, conforme encaminhamento, sendo o atendimento, sendo o atendimento do ortopedista e retornos necessários.

Art. 3º. O instrumento a ser celebrado, consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde e sua certificação, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente o desenvolvimento das atividades correspondentes, os critérios, as metas quantitativas, qualitativas e seus os custos, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações de forma quantitativa e qualitativa por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados quadrimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2025, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 3 de 49

prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 7º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.10-Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2027 Manutenção da Atenção Básica em Saúde – SUS – 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01- Tesouro Municipal – Ficha nº 204, ficando, o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), na respectiva dotação,

Parágrafo único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo, com um dos recursos de que trata o § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 06 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1484/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal Infantil de Ensino de Balbinos".

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral na Educação Básica Infantil da Rede Municipal de Ensino de Balbinos.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos;

II - propiciar uma educação integral aos alunos, promovendo o desenvolvimento global e abarcando aspectos cognitivos, psicomotores, sociais, afetivos e outros;

III - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, tornando-os capazes de atuar na sociedade de forma autônoma, cidadã e crítica;

IV - desenvolver o protagonismo do aluno na construção de conhecimentos significativos, alinhados com a realidade em que vivem e com o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade;

V - garantir um currículo escolar formativo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos temas contemporâneos transversais, bem como com o Currículo Paulista, proporcionando aos alunos aprendizagens diversificadas e potencializadoras.

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As aulas das Escolas em Tempo Integral ocorrerão em dois turnos, assim discriminados:

I - o turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos dos campos de experiências ou componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - o turno da tarde, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdos dos temas contemporâneos transversais, percursos didáticos, áreas diversificadas da matriz curricular ou atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

Artigo 4º - Serão considerados os seguintes critérios de priorização para atendimento de alunos na Unidade Escolar que ofertem o Programa Escola em Tempo Integral, na seguinte ordem:

I - encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por cadastramento familiar ativo junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Artigo 5º - Compete a Diretoria Municipal de Educação elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em Tempo Integral e compete à direção da Unidade Escolar, contemplada com o Programa, inserir suas especificidades no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 6º - Caberá a Diretoria de Educação acompanhar e avaliar a implantação e execução do Programa Escola em Tempo Integral, decidindo por sua manutenção, ampliação ou redução.

Artigo 7º - A Diretoria de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º - Para a execução do Programa Escola em Tempo Integral, a Prefeitura do Município de Balbinos e a Diretoria de Educação poderão celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 06 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 4 de 49

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Balbinos, 02 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 011/2024/BJB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS;

Nobres Vereadores de Balbinos:

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 004/2024, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Instituição de Escola em Tempo Integral no Município de Balbinos.

Referido projeto visa regulamentar a oferta de vagas em ensino em tempo integral na rede Municipal de Ensino, conforme a disponibilidade das mesmas pelo Ministério da Educação.

Diante do exposto, por tratar-se de assunto de extrema necessidade e importância, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 02 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1485/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2024, para a execução de obras de Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, com recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a investimentos na área de Saúde, com recursos financeiros vinculados a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por

intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, sob a seguinte especificação, programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:

10.301.0012.1004 - Obras em Unidades Básicas de Saúde

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51. Obras e Instalações

Finalidade: Edificações - Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Órgão Repassador: Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Convênio nº 102639/2023 - Assinado em 15/12/2023

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos do excesso de arrecadação, vinculado ao ajuste firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por se tratar de recurso não contemplado no orçamento vigente e em conformidade com o Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 06 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1486/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, para o atendimento de despesas vinculadas à área de Saúde, com recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, na forma que especifica.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, créditos adicionais especiais e suplementares no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), destinado ao atendimento de despesas na área de Saúde,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 5 de 49

com recursos Federais e Estaduais vinculados, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 95 Transferências e Convênios Federais -

Vinculados

Origem dos Recursos: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Coronavírus

Valor: R\$ 220.000,00

II. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 92 Transferências e Convênios Estaduais -

Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde - Fundo Estadual de Saúde

Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Coronavírus

Valor: R\$ 31.000,00

III. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 Transferências e Convênios Federais -

Vinculados

Código de Aplicação: 800-Transferência da União Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais

Origem: Governo Federal - Fundo Nacional de Saúde - Emendas

Parlamentares - Propostas nº 36000501783202300

R\$ 7.000,00

IV. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 92 Transferências e Convênios Estaduais -

Vinculados

Origem dos Recursos: Governo Estadual - Secretaria Estadual da Saúde - Demanda nº 202109432394 - Demanda nº 202209434353 - Demanda nº 202205736855 - Demanda nº 202210543716 - Demanda nº 202212041108

Valor: R\$ 183.000,00

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 20 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Balbino, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 018/2024/BJB

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Balbino;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 006/2024, de 16 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre autorização legislativa visando à abertura de créditos adicionais no orçamento municipal.

Trata-se de adequações necessárias, criando-se novas fichas não contempladas no orçamento municipal por se tratarem de recursos vinculados já transferidos pelos Governos Federal e Estadual, ou que serão ainda repassados, tanto do exercício de 2022, quanto do ano de 2023.

Serão ao todo, nesse momento, o montante de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), recursos financeiros esses voltados aos seguintes custeios e investimentos:

Ø PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Ø CUSTEIO EM SAÚDE

Ø INVESTIMENTOS EM SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Como se observa, são importantes investimentos que com certeza proporcionarão ampliação e melhoria na oferta de bens e serviços e qualidade voltados ao atendimento da população e melhoria da qualidade de vida.

Trata-se portando de importante propositura que atende a necessidade e o interesse público, e em razão disso, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbino, 16 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1486/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Balbino a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, para o atendimento de despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 6 de 49

vinculadas à área de Saúde, com recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, na forma que especifica.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, créditos adicionais especiais e suplementares no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), destinado ao atendimento de despesas na área de Saúde, com recursos Federais e Estaduais vinculados, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 95 Transferências e Convênios Federais -

Vinculados
Origem dos Recursos: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde
Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Corona vírus
Valor: R\$ 220.000,00

II. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 92 Transferências e Convênios Estaduais -

Vinculados
Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde - Fundo Estadual de Saúde
Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Corona vírus
Valor: R\$ 31.000,00

III. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 95 Transferências e Convênios Federais -

Vinculados
Código de Aplicação: 800-Transferência da União Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais
Origem: Governo Federal - Fundo Nacional de Saúde - Emendas Parlamentares - Propostas nº 36000501783202300
R\$ 7.000,00

IV. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 92 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Origem dos Recursos: Governo Estadual - Secretaria Estadual da Saúde - Demanda nº 202109432394 - Demanda nº 202209434353 - Demanda nº 202205736855 - Demanda nº 202210543716 - Demanda nº 202212041108
Valor: R\$ 183.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 20 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

LEI Nº 1487/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a complementação salarial para atendimento do Piso da Enfermagem no Município de Balbinos com recursos da União no Exercício de 2024, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a complementar a remuneração dos profissionais e servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, a fim de dar cumprimento ao piso da enfermagem durante o exercício de 2024, com recursos financeiros transferidos pela União - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS em vigor.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde pelo Município de Balbinos e no limite destes, conforme informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Serão obedecidas nas complementações a serem feitas aos servidores mencionados nesta Lei, as condições de retroatividade aplicados pelo Ministério da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 7 de 49

Saúde e respectivos repasses aos quais encontram-se vinculados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, junto ao Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao atendimento de despesas salariais de que trata esta Lei, utilizando como fonte de recursos na sua abertura, o Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base os recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balbinos, 20 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1488/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, para atendimento do Setor Cultural, com recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.525/2024”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos originários da União, decorrente da Lei Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2024, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.08 - Divisão de Cultura

Funcional Programática:

13.392.0010.2024 - Manutenção das Atividades Culturais

Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º.

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura serão um daqueles de que tratam o §1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 20 de fevereiro de 2024.

BANEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1489/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Municipal do exercício de 2024, para o atendimento de despesas de investimentos, com recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saúde, na forma que especifica”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2024, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a investimentos na área de Saúde, com recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:

10.301.0012 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2027 Manutenção da Atenção Básica em Saúde -SUS

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categorias Econômicas | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Origem: Governo Estadual - Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde - Emendas Parlamentares Impositivas nº 2024.057.55205



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 8 de 49

e 2024.094.54234

Art. 2º. Os créditos serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme dispõe o inciso II, § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, com base nos recursos vinculados a serem transferidos, não previstos na programação da receita do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 20 de fevereiro de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 9 de 49



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



LEI Nº 1490/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E DAS FUNÇÕES DE “AGENTES DE EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO” NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES E DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1º- Ficam criadas 04 (quatro) funções permanentes para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pela boa condução e dar impulso ao procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei, denominadas:

- 01 (um) Agente de Contratação;
- 03 (três) agentes de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, presidida por 01 (um) deles, que formarão a Comissão de Licitações do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O agente de contratação poderá ser substituído pela comissão de licitações ou por qualquer um dos membros da equipe de apoio, na sua falta ou impedimento legal, preferencialmente por servidor com formação em curso superior.

§ 2º - O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor este, que será reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não havendo gratificação as demais funções de membros de equipe de apoio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 10 de 49



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



§ 3º - Todas as funções criadas através desta lei, terão preferencialmente indicação dos servidores efetivos e na sua excepcionalidade de servidores comissionados, por **“PORTARIA”**, assinada pela autoridade máxima competente do Legislativo e poderão, se necessário for, exercerem a função de pregoeiro em procedimentos licitatório de pregão.

§ 4º - É permitido ao legislativo municipal arcar com despesas cursos de capacitação na área de licitações públicas a todos os seus servidores, visando dar maior qualificação e principalmente instruí-los na prática de todos os procedimentos licitatórios previstos na lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - O Agente de Contratação será designado em caráter permanente, entre servidores efetivos do Poder Legislativo de Balbinos/SP, devendo possuir experiência em licitações e formação em nível superior compatível com a função, e contará com o auxílio de assessoramento jurídico e do controle interno do legislativo para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º - A designação, no âmbito do Poder Executivo e Fundacional Municipal, incumbirá ao Prefeito do Município de Balbinos/SP, podendo seus membros atuarem/auxiliarem em procedimentos licitatórios do Poder Legislativo, desde que sejam solicitados pelo presidente da Câmara Municipal e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, em casos excepcionais e/ou no impedimento de qualquer um dos membros do Poder Legislativo.

§ 2º - As disposições constantes neste Capítulo se estenderão aos pregoeiros, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes neste Capítulo.

§ 3º - O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, conforme disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º - Os membros da equipe de apoio ao agente de contratação, também comporão a “Comissão de Contratação”, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 11 de 49



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto neste Capítulo.

Art. 4º - Os Agentes da Comissão de Contratação e Apoio serão designados, em sua maioria, entre servidores efetivos do Legislativo do Município de Balbinos/SP, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - convocar os interessados para as sessões do certame;

III - conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 12 de 49



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



VI - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;

X - gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;

XI - utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

XII - observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

XIX - tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;

XX - realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º - Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

§ 3º - Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 4º - É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 13 de 49



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados nos termos do artigo 3º desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º - A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada por servidores efetivos do Poder Legislativo de Balbinos/SP e será presidida por um deles.

§ 2º - A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitivo será composta de pelo menos 03 (três) membros, em sua maioria entre servidores efetivos do Município.

§ 3º - A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá ao Presidente do Legislativo Municipal.

§ 4º - Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 5º desta Lei, quando em substituição ao Agente de Contratação.

§ 5º - Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

SEÇÃO III

DA EQUIPE DE APOIO E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º - Conforme a complexidade da contratação almejada, poderá ser designada equipe de apoio especificamente para auxiliar os agentes públicos nomeados nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei, tal seja, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º - A designação de que trata o *caput* deste artigo incumbirá ao Presidente do Legislativo Municipal.

§ 2º - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 14 de 49



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



Art. 8º - Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, poderão ser conduzidos por comissão especial, cujos servidores poderão ou não integrar a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

Art. 9º - A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 será conduzida por comissão especial, composta de pelo menos 03 (três) servidores do Município de Balbinos, os quais poderão ou não integrar a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 - É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica ao legislativo de Balbinos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV - atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINO

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 15 de 49



Município de Balbino

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbino/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11 - É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12 - Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Balbino/SP, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Legislativo e/ou do Município de Balbino/SP, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Lei estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 14 - Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de comissão de contratação e apoio ou pregoeiro, por prazo superior a 05 (cinco) dias, o suplente substituto será designado pela autoridade competente, e fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Art. 15 - A gratificação prevista no § 2º do artigo 1º desta Lei, paga junto à folha de pagamento mensal, não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 16 de 49



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08

Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro

CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP

www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



Art. 16 - Às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 17 - Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos/SP, 25 de março de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 17 de 49

LEI Nº 1491/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Balbinos/SP, para a próxima Legislatura (2025/2028), período compreendido entre 1º janeiro de 2.025 a 31 dezembro de 2.028 e dá outras providências.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam fixados para a próxima Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Balbinos/SP, nos termos do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, inciso XVII, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal e artigo 346 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balbinos/SP, os seguintes valores:

I) PREFEITO MUNICIPAL - R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais);

II) VICE-PREFEITO MUNICIPAL - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

§ 1º - Em caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º - Os valores dos subsídios fixados no “caput” deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, caso sejam ultrapassados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como, do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º - O Prefeito Municipal em férias fará jus ao subsídio integral.

§ 4º - O Prefeito Municipal licenciado por motivo de doença perceberá a integralidade de seus subsídios até o 15º (décimo quinto) dia de licença, posterior a isso sendo remunerado através de auxílio doença pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS.

§ 5º - É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando forem servidores titulares de cargos, empregos e funções públicas, optarem pela sua remuneração de origem.

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação Federal Previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito serem titulares de cargos efetivos, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável

ao caso.

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - A revisão geral anual (RGA) dos subsídios aqui fixados, poderá ser efetuada na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, respeitados os limites do inciso XI, da Constituição Federal, por meio de lei específica, sendo a sua concessão de responsabilidade exclusiva e discricionária do Poder Executivo, devendo ser observadas as decisões judiciais emanadas do Poder Judiciário e suas instâncias superiores em relação à legalidade da aplicação da RGA aos subsídios dos agentes políticos, bem como, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP em relação à matéria.

Parágrafo único. No ano de 2025, exercício inicial da nova legislatura, não poderá haver aplicação da RGA sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas as disposições contidas no caput do presente artigo para os exercícios posteriores.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal, ressalvadas as exceções previstas em legislação vigente e decisões judiciais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos/SP, 04 de abril de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1492/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) e concessão de aumento real na remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Balbinos, no exercício de 2024, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Municipal ECM nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 18 de 49

**1.127/2008 e §1º artigo 294
Regimento Interno e dá
outras providências".**

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Balbinos/SP, autorizado a proceder a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) na remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Balbinos, com a data base dos servidores no mês de março de 2.024, em conformidade com o que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Municipal ECM nº 1.127/2008 e 1º artigo 294 do Regimento Interno do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo de Balbinos, após elaboração de impacto financeiro FAVORÁVEL, bem como, após observadas às questões da legalidade e possibilidade, AUTORIZADO a realizar a revisão geral anual e correção dos salários dos servidores do legislativo, referentes as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses e concessão de aumento salarial real.

Art. 3º - A revisão de que trará esta lei será realizada, mediante a aplicação da correção dos salários pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 3,86% (três vírgula oitenta seis por cento) e mais 3,14% (três vírgula quatorze por cento) de aumento salarial real, totalizando à reposição salarial de 7,0% (sete por cento) a ser aplicada na remuneração de todos os Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Balbinos, a partir de 1º de Março de 2.024, data base do reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume, surtindo os seus efeitos após a data de criação e promulgação deste Projeto de Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos/SP, 04 de abril de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 19 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/24, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Públicos, de caráter Permanente, descritos na tabela abaixo:

Item	Denominação	Provimento	Referencia	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
01	Diretor de Licitações Contratos e Compras	PERMANENTE	V	01	40 horas
02	Encarregado de Licitação	PERMANENTE	U	02	40 Horas
03	ANALISTA DE PLANEJAMENTO	PERMANENTE	V	01	20 Horas
04	CONTROLADOR INTERNO	PERMANENTE	V	01	20 Horas

Parágrafo Único - As atribuições e requisitos mínimos para investidura dos cargos públicos em tela, serão definidas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 20 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Denominação	DIRETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS E COMPRAS
	Descrições
Atribuições	- Coordenar todos os procedimentos de compras diversas, de maquinários, equipamentos, matéria-prima, serviços e outros, adquirindo as mercadorias através de processos de licitação ou diretamente, para garantir a aquisição de materiais dentro dos padrões estabelecidos por lei; - Garantir a atualização o cadastro de fornecedores; - Supervisionar a cotação de preços de materiais e equipamentos, obedecendo a legislação pertinente, para preparar a previsão de despesas visando a reserva orçamentária; - Analisar as propostas recebidas, verificando as vantagens oferecidas pelos fornecedores, respeitando criteriosamente os princípios que regem a administração pública, cotejando preços, prazos de entrega, condições de pagamento, elaborando mapas comparativos para determinar a melhor oferta e submetendo-as à decisão superior; - Analisar e elaborar pedidos de compra, editais de licitação e outros documentos necessários; - Analisar as requisições recebidas, atentando para o tipo de mercadorias, quantidade e qualidade exigidas, para providenciar o atendimento dos mesmos; - Acompanhar os trâmites do processo de compras, dos pedidos de aquisição da mercadoria até a saída de entrega pelo fornecedor, para impedir ou corrigir falhas; - Garantir o controle do recebimento dos materiais, conferindo-os, com base nos dados das notas fiscais dos materiais entregues, para não haver irregularidades; - Encaminhar as notas fiscais e/ou faturas e duplicatas às unidades responsáveis pela contabilização, pagamento e estoque; - Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas; - Garantir a organização e atualização do arquivo de documentos da unidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 21 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	- Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações e outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas; - Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; - Elaboração de documentos digitais de texto, planilha e afins, visando a facilitação da tomada de decisão; - Elaborar todas as modalidades de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação em conformidade com a legislação; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
	ESPECIFICAÇÕES
Proveniente	Efetivo
Carga horária	40 Horas Semanais
Escolaridade	Superior
Experiência	Desnecessária

Denominação	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES
	Descrições
Atribuições	- Manter atualizado o cadastro de fornecedores; - Efetuar a cotação de preços de materiais e equipamentos, obedecendo a legislação pertinente, para preparar a previsão de despesas visando a reserva orçamentária; - Elaborar pedidos de compra, editar e formatar editais de licitação e outros documentos necessários; - Efetuar os trâmites do processo de compras, dos pedidos de aquisição da mercadoria até a saída de entrega pelo fornecedor; - Controlar o recebimento dos materiais, conferindo-os, com base nos dados das notas fiscais dos materiais entregues, para não haver irregularidades; - Encaminhar as notas fiscais e/ou faturas e duplicatas às unidades responsáveis pela contabilização, pagamento e estoque; - Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas; - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 22 de 49



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	- Elaborar e efetuar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; - Elaboração de documentos digitais de texto, planilha e afins, visando a facilitação da tomada de decisão; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; - Executar outras tarefas correlatas.
	ESPECIFICAÇÕES
Proveniente	Efetivo
Carga horária	40 Horas Semanais
Escolaridade	Superior
Experiência	Desnecessária

Denominação	ANALISTA DE PLANEJAMENTO
	Descrições
Atribuições	- Coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos; - Assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos Projetos Integrados e Estratégicos do Município; - Elaborar as peças de planejamento PPA, LDO e LOA nos prazos conforme Lei nº 101 de 04/05/2020 e Constituição Federal de 1988 do Brasil e seus respectivos projetos de Lei; - Realizar as Audiências públicas na elaboração das peças de planejamentos, PPA, LDO e LOA, como também as audiências Públicas quadrimestrais das metas fiscais, e acompanhar as Audiências Públicas da Saúde na Câmara Municipal; - Acompanhar as sugestões solicitadas junto a população na elaboração das peças de planejamento PPA, LDO e LOA; - Elaborar as atas das peças de planejamento PPA, LDO e LOA e encaminhar ao projeto Audep no prazo requisitado pelo Calendário Audep; - Elaborar as Planilhas Orçamentárias em planilha em Excel com as Fixações e Previsões de Receitas e Despesa das peças de Planejamentos; - Realizar o cadastro das peças de planejamento PPA, LDO e LOA no sistema de contabilidade para implantação do exercício e Créditos Especiais; - Encaminha ao Projeto Audep o planejamento inicial e suas atualizações quadrimestrais conforme Calendário Audep; - Acompanhar a execução das metas e prioridades programas governamentais, estabelecida nos Anexos II, III, V e VI das peças de planejamentos junto aos setores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 23 de 49



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



	responsáveis; - Realizar análise de dotação orçamentária e suas suplementações junto ao setor de Empenhos; - Elaborar relatórios mensais de disponibilidade Financeira, aplicação do índice obrigatório da Saúde e Educação; - Fazer diagnósticos dos problemas do Município que antecede a elaboração da Lei Orçamentária Anual; - Encaminhar ao Portal de Transparência do Site da Prefeitura as peças de Planejamento, pareceres Tribunal de Contas e outros; - Reunir com os conselhos da Saúde e Educação na elaboração dos pareceres de prestações de contas trimestrais e quadrimestrais e encaminhar ao projeto Audesp; - Realizar o cadastro das peças de planejamento PPA, LDO e LOA no sistema de contabilidade para implantação do exercício junto ao sistema de contabilidade; - Acompanhar os índices de aplicação Obrigatória da Saúde e Educação, providenciando os ajustes junto ao setor responsável na aplicação dos índices constitucionais; - Acompanhar os índices contidos na Lei 101/2000; despesa com pessoal, endividamento, providenciando os ajustes junto ao Prefeito; - Elaborar Impacto Orçamentário quando solicitado em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/2000; - Acompanhar os projetos de Créditos Especiais junto ao Setor Jurídico quando solicitado, como também abertura de fichas no sistema de contabilidade; - Acompanhar os valores repassado ao Terceiro Setor com a Lei que estabelece valores a serem repassados; - Executar outras tarefas correlatas.
	ESPECIFICAÇÕES
Provimento	Efetivo
Carga horária	20 Horas Semanais
Escolaridade	Superior
Experiência	Desnecessária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 24 de 49



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



Denominação	CONTROLADOR INTERNO
Descrições	
Atribuições	- Avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional; - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas; - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000; - Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC Nº 101/2000. - Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno; - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema; - Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais; - Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário; - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 25 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



	pena de responsabilidade solidária; - Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes; - Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
	ESPECIFICAÇÕES
Provimento	Efetivo
Carga horária	20 Horas Semanais
Escolaridade	Superior
Experiência	Desnecessária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 26 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQÜENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DAS NOVAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO – NDCC

Trata-se de criação de novos cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal, a seguir discriminados:

Item	Denominação	Referencia Salarial	Quantidade de Vagas	Salário Base
01	Diretor de Licitações, Contratos e Compras	V	01	R\$ 4.400,57
02	Encarregado de Licitação	U	02	R\$ 3.731,88
03	Analista de Planejamento	V	01	R\$ 4.400,57
04	Controlador Interno	V	01	R\$ 4.400,57

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS:

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2024 (09 Meses)

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1.478, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, alocados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

Nos Exercício de 2025 e 2026.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

2.-FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 20 de março de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 27 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2024 (09 meses + 13º Salário + Encargos)	R\$ 241.786,00
2025 (12 meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 330.648,00
2026 (12 meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 330.648,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

Dois Exercícios subsequentes:

Exercício	Receita Total Estimada para cada exercício:	% DO IMPACTO
2024	R\$ 26.565.000,00	0,91 %
2025	R\$ 27.895.000,00	1,19 %
2026	R\$ 29.290.000,00	1,13 %

Prefeitura Municipal de Balbinos, 20 de março de 2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 28 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 15 de março de 2024, vem perante ao Poder Legislativo de Balbinos, **DECLARAR**, que:

a)- para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei complementar mencionado, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Poder Executivo de Balbinos, 20 de março de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 29 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/24, DE 20 DE MARÇO DE 2024

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Público em Comissão, descrito na tabela abaixo:

Item	Denominação	Provimento	Referencia	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
01	DIRETOR JURÍDICO	COMISSÃO	V	01	Disponibilidade

Parágrafo Único - As atribuições e requisitos mínimos para investidura dos cargos públicos em tela, serão definidas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, em atendimento ao decidido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 2108240-49.2023.8.26.0000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 30 de 49



Município de Balbino

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	DIRETOR JURÍDICO
Descrições	
Atribuições	– Assistir, coordenar e orientar as atividades referentes à representação e interesses do Município; – Coordenar a prestação de assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta, dirigindo a emissão de pareceres e exames de legalidade para a interpretação de normas jurídicas; incluído o assessoramento ao Prefeito nos assuntos relativos à entidade da Administração Indireta; – Encaminhar, para equipe técnica própria, a análise de documentos, atos e contratos e sobre eles orientar a emissão de parecer pela equipe técnica própria, sobretudo se importarem em obrigações, responsabilidades e direitos da Prefeitura, ou de interessados junto à entidade; – Coordenar a expedição de pareceres jurídicos de interesse da Prefeitura Municipal sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas; - Coordenar a apreciação de questões judiciais afetas à equipe técnica própria; – Dirigir e orientar a apreciação de minutas de editais e de contratos submetidos à sua análise; – Assessorar em procedimentos licitatórios, coordenando-lhes os rumos; – Orientar sobre a manutenção de arquivos de processos e procedimentos pertinentes ao seu setor de atividades; - Propor medidas tendentes a aperfeiçoar os trabalhos das demais unidades quanto a efeitos jurídicos; – Colaborar no estudo e na permanente atualização e modernização da legislação municipal; – Coordenar a representação, às autoridades competentes e a ser desenvolvida pela Procuradoria Jurídica, acerca da inconstitucionalidade ou ilegalidade de leis e atos municipais; – Orientar e coordenar a realização dos demais serviços de natureza jurídica; – Coordenar a emissão de pareceres e orientar o Chefe do Executivo nas questões administrativas de interesse municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 31 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



	– Assessorar as comissões em processos administrativos instaurados contra servidores; e – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e inerentes às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.” .
	ESPECIFICAÇÕES
Proveniente	Em Comissão
Carga horária	Disponibilidade
Escolaridade	Superior em Direito ou curso correlato, com inscrição vigente e válida no respectivo conselho de classe
Experiência	Desnecessária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 32 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DAS NOVAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO – NDCC

Trata-se de criação de novos cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal, a seguir discriminados:

Item	Denominação	Referencia Salarial	Quantidade de Vagas	Salário Base
01	Diretor Jurídico	V	01	R\$ 4.400,57

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS:

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2024 (09 Meses)

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1.478, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, alocados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

Nos Exercício de 2025 e 2026.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

2.-FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 20 de março de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 33 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2024 (09 meses + 13º Salário + Encargos)	R\$ 51.916,69
2025 (12 meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 70.995,87
2026 (12 meses + 13º Salário + Férias + Encargos)	R\$ 70.995,87

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

Dois Exercícios subsequentes:

Exercício	Receita Total Estimada para cada exercício:	% DO IMPACTO
2024	R\$ 26.565.000,00	0,20 %
2025	R\$ 27.895.000,00	0,25 %
2026	R\$ 29.290.000,00	0,24 %

Prefeitura Municipal de Balbinos, 20 de março de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 34 de 49



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: adminstracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com referência ao Projeto de Lei nº 003/2024, de 18 de março de 2024, vem perante ao Poder Legislativo de Balbinos, **DECLARAR**, que:

a)- para as novas despesas de caráter continuado previstas no projeto de lei complementar mencionado, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de programas, ações, serviços e cumprimento das obrigações e atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

Poder Executivo de Balbinos, 20 de março de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 35 de 49

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2024

DECRETO Nº 5 , DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1477

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$199.872,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				199.872,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	347	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	199.872,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 13
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		800 002	ESTRUT. REDE SERV. ATENÇ. PRIM. SAUDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA		199.872,00
Fontes de Recurso		
95	13	199.872,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 15 de janeiro de 2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 36 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2024

DECRETO Nº 6 , DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1478

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				58.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	213	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	58.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	197	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	-58.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

-58.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 15 de janeiro de 2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 37 de 49

DECRETO Nº 008/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Estabelece normas para utilização de telefones celulares nas unidades escolares municipais”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica proibido, durante o horário e dentro das salas de aulas, o uso de telefone celular por **ALUNOS E FUNCIONÁRIOS** das escolas do sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único - Para fins deste decreto, equiparam-se a telefones celulares outros aparelhos eletrônicos, tais como “tablets”, “smartphones”, “notebooks” e outros análogos, com ou sem linhas telefônicas ou acesso à internet.

Artigo 2º - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, e acesso a aplicativos educativos e outros conteúdos de serviço;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Artigo 3º - Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Artigo 4º - Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Artigo 5º - Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos e demais funcionários sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que alunos e funcionários tenham conhecimento da proibição.

Artigo 6º - Em se tratando de descumprimento deste decreto por parte de alunos, a desobediência ao contido nos artigos anteriores deste Decreto acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Artigo 7º - Em caso de descumprimento deste decreto por parte de professores ou outro funcionário em exercício de atividade docente, estará sujeito às penalidades da Lei Complementar 06/2006 – Estatuto dos Funcionários ou da CLT, conforme o caso.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 38 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2024

DECRETO Nº 9 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1485

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				600.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	348	10.301.0012.1004.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	600.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 15
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301 023	Conv. 102639/2023 Reforma UBS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	600.000,00
	Fontes de Recurso
	02 15
	600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 07 de fevereiro de 2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 39 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2024

DECRETO Nº 10 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1483

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$168.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				168.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	204	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	168.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	211	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	-100.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	212	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	-68.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

-168.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 07 de fevereiro de 2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 40 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2024

DECRETO Nº 11 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1488

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
02	08	00	Divisão de Cultura	
349	13.392.0010.2024.0000	Desenvolvimento Cultural e Literário	23.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	100 054	LEI P. GUSTAVO DEMAIS SETORES		
350	13.392.0010.2024.0000	Desenvolvimento Cultural e Literário	6.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	100 055	LEI P. GUSTAVO AUDIOVISUAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	30.000,00
Fontes de Recurso	
95 00	30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 21 de fevereiro de 2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 41 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2024

DECRETO Nº 12 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1487

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				100.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
	351	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	100.000,00
	Fontes de Recurso
	05 13 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 21 de fevereiro de 2024

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 42 de 49

DECRETO Nº 013/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Nomeia Comissão Municipal de Educação”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino-SP., no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1184/09;

DECRETA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Balbino será constituído pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR - IVETE PEREIRA CPF: 089.811.228-14

SUPLENTE - TALITA TORCHETTI GARBELINI CPF: 318.731.238-17

TITULAR: OLIMPIO APARECIDO DOS REIS CPF: 105.276.678-11

SUPLENTE: ALEXANDRA DA GRAÇA DIONYZIO BONADIO CPF: 268.558.278-96

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

TITULAR - RENATA ZACARI SARDELARI CPF: 186.337.988-67

SUPLENTE - CAROLINA MARIA MORAES SILVA CPF: 378.856.298-64

TITULAR - SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA GARCIA CPF: 170.649.598-60

SUPLENTE - FABIANA REGINA PICINATO DE OLIVEIRA CPF: 306.545.498-00

III - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

TITULAR - IONE DA SILVA SOUZA CPF: 015.130.778-48

SUPLENTE - MARIA LUCIA DOS SANTOS CPF: 152.792.508-05

IV - REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES EM NÍVEL MUNICIPAL

TITULAR - GABRIELY VITÓRIA DE OLIVEIRA CPF: 424.977.828-22

SUPLENTE - INEZ MARIANO DO PRADO BAZILIO CPF: 288.836.398-47

V - REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PAIS

TITULAR - ROSANGELA TERESA DE SOUZA CPF: 315.569.178-64

SUPLENTE - ELISANGELA DE CASSIA SANCHES CPF: 328.790.628-37

VI - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

TITULAR - ELIANI SILVESTRE SIMÃO RODRIGUES CPF: 320.793.398-00

SUPLENTE - ANA PEREIRA DOS SANTOS CPF: 258.969.758-99

VII - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE

TITULAR - IRACEMA MARQUES CPF: 296.834.698-92

SUPLENTE - ROSANGELA FERREIRA LOPES CPF: 306.941.998-42

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, exercerão as atribuições especificadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.184/09.

Artigo 3º - O mandato dos membros ora nomeados será por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e assinado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 014/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar sua elaboração.”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E;

CONSIDERANDO que Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211; § 2º; 212 e em especial no artigo 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu artigo 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos intersetoriais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 43 de 49

promulgadas, respectivamente, pelos Decretos Nº 99.710*1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1º, 2º e 10º, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3º, sobre saúde e bem estar; no 4º, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6º, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais

DECRETA

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de Balbinos, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022/2020-2030.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Balbinos, que será integrada pelos seguintes representantes:

I - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- HOSANA CINTRA MOREIRA INACIO - CPF 331.493.768-74

- SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA GARCIA - CPF 170.649.598-60

II - CEMEI "LUIZA BARBI LUIZÃO"

- MARIA JOSÉ GUANDALIM CALASTRE - CPF 050.811.618-02

- MARIA CILENE BAZILIO FUZZETTI - CPF 274.837.648-05

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ROSELI APARECIDA CAMPOS - CPF 276.174.868-98

- ANA LÚCIA CABELO GARCIA DE CAMPOS - CPF 126.640.858-40

IV - DIRETORIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SILVANA APARECIDA DANTAS RIGOTTO - CPF

116.682.248-60

V - DIRETORIA DA DIVISÃO DE ESPORTE

- LUIZ LEANDRO LOPES SANCHES - CPF 263.897.768-37

VI - CONSELHO TUTELAR

- AMANDA JANAINA LOFRANO SANCHES - CPF 406.124.508-21

VII - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VANESSA APARECIDA BAZILIO - CPF 395.600.488-48

VIII - SOCIEDADE CIVIL

- ROSANGELA TERESA DE SOUZA - CPF 511.448.278-50

§1º - Representantes de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Balbinos será enviado pelo Prefeito Municipal Sr. Benedito Jackson Balancieri à Câmara de Vereadores, como Projeto de Lei para sua apreciação e posterior aprovação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 07 de março de 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 069/24 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **PATRICIA MARIN LUIZÃO DE FARIA**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO EM ÓRTESE EM PRÓTESE DENTÁRIA**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2021 à 01/05/2022, a contar de 11 março de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 070/24 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 44 de 49

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **ODAIR DE OLIVEIRA GONCALES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2021 à 01/05/2022 a contar de 11 março de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 071/24 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **ELENICE APARECIDA GREEN MORETI**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 30/06/2022 à 30/06/2023 a contar de 11 março de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 072/24 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **JOSÉ ANDRE GARBELINI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO EM ÓRTESE EM PRÓTESE DENTÁRIA**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/08/2022 à 01/08/2023, a contar de 11 março de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 073/24 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **BEATRIZ CRISTINA PEREIRA**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 10/08/2022 à 10/08/2023 a contar de 01 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 074/24 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **BENEDITA AUGUSTA DE OLIVEIRA DIAS**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/06/2020 à 01/06/2021 a contar de 11 março de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 075/24 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **ELAINE PEREIRA DE FREITAS SARDELARI**, portadora do CPF nº 276.889.648-90 e do RG nº 32.690.099-8, ocupante do cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO I**, com o requerimento apresentado nesta data, 15 (quinze) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 03/07/2017 a 03/07/2022, a contar de 13 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 45 de 49

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 076/24 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **IVARDESCI APARECIDO DE AMORIM**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **SERVENTE DE PEDREIRO**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 08/03/2022 à 08/03/2023 a contar de 18 março de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 077/24 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **AGUINALDO ANTONIO CASTELANI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **PEDREIRO**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 29/06/2021 à 29/06/2022, a contar de 18 março de 2.024.

§ 1º- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 18 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 078/24 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que houve falha de comunicação do setor competente;

CONSIDERANDO que houve fruição de 10 (dez) dias

de férias e 10(dez) dias de abono pecuniário, do funcionário abaixo, a contar de 08 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 29/06/2022 a 29/06/2023;

R E S O L V E

Artigo 1º - RATIFICAR o período de 10 (dez) dias de férias e 10(dez) dias de abono pecuniário já fruídas pelo servidor **VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES**, no emprego público de **DIRETOR DIVISÃO OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS**, no período aquisitivo mencionado.

Artigo 2º - CONCEDER ao Sr. **VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **DIRETOR DIVISÃO OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 29/06/2022 à 29/06/2023, a contar de 04 março de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 079/24 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

R E S O L V E

Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor **AILSON DONIZETE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO I**, portador do RG 27.779.294-0, para exercer a Função de responsável pelo Patrimônio da Prefeitura de Balbinos, a contar 21 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.
MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 080/24 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **CRISTIANE ROSA NAHSAN**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **ENFERMEIRA**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/08/2021 à 12/08/2022 a contar de 25 março de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 46 de 49

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 081/24 25 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR por motivo de aposentadoria, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, a servidora **IVONE MOTA** RG Nº 18.035.845, ocupante do cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL**, a contar de 25 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 082/24 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **MARGARETE APARECIDA TASSI PEREIRA LUIZÃO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **COORDENADOR DO SETOR TÉCNICO DA SAÚDE**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 10/03/2023 à 10/03/2024 a contar de 08 abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 083/24 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - DEFERIR a prorrogação do afastamento da função de Técnico de Enfermagem do Sr. **CARLOS ALEXANDRE CAMPOS**, atendendo a pedido formulado

através do requerimento protocolado sob número 463/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 1018/2003, para tratar de assuntos de interesse pessoal, por um período de 01 (um) ano, a contar de 23 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 084/24 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor Municipal **NELSON ANTONIO GUANDALIM**, portador do CPF nº 092.304.728-08 e do RG nº 18.035.843, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativo ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 05/04/2022, a contar de 01 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 085/24 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **ROSEMARY PRADO DOS SANTOS**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/04/2023 à 01/04/2024 a contar de 08 abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 47 de 49

PORTARIA Nº 086/24 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **DEVANIR LOPES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 09/04/2023 à 09/04/2024 a contar de 01 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 087/24 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **JORCINO MAXIMIANO DE SOUZA**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 05/06/2021 à 05/06/2022 a contar de 01 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 088/24 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **RITA ARICELI DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 308.892.328-57 e do RG nº 34.285.873-7, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE CIRURGIÃO BUCAL**, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 02/04/2023, a contar de 01 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 089/24 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **NIVAIR APARECIDO RODRIGUES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **MOTORISTA**, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/10/2021 à 01/10/2022 a contar de 02 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 090/24 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **OLIVER GABRIEL RODRIGUES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**, 10(dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 19/08/2021 à 19/08/2022, a contar de 02 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 091/24 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta De Inconstitucionalidade número 2108240-49.2023.8.26.0000;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar 055/2024 de 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 12 da Lei Complementar 006/2006 – Estatuto dos Servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 48 de 49

Públicos de Balbinos;

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIRETOR JURÍDICO**, sendo os vencimentos com base na referência V, a Sra. **SUZANE NEME TASSI**, a contar 01 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 092/24 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **ANTONIO GUILLERMO PENALOZA NORIEGA**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **MÉDICO 10 HORAS**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 29/06/2022 à 29/06/2023 a contar de 03 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 093/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **ABNER AUGUSTO DOS REIS**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**, 10(dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/02/2023 à 01/02/2024, a contar de 08 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 094/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **MARILENE PELEGRINI**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AJUDANTE GERAL**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 13/02/2022 à 13/02/2023 a contar de 08 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 095/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **EVERTON APARECIDO DOS SANTOS**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 07/03/2023 à 07/03/2024 a contar de 10 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 096/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **DAIANE SUELEN FERNANDES**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/04/2021 à 01/04/2022 a contar de 15 abril de 2.024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 501

Página 49 de 49

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 097/24 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **FERNANDA RAMOS VELOSO**, portadora do CPF nº 373.241.508-29 e do RG nº 43.096.034-7, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 12/08/2018 a 12/08/2023, a contar de 22 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

.....